



Lei

	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, nº. 01° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 <a href="http://www.presidentedutra.ba.gov.br">www.presidentedutra.ba.gov.br</a></p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

LEI Nº 62 de 09 de dezembro de 2024.

*“Dispõe sobre a criação e do Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** Fica criado, na estrutura da Secretaria de Infraestrutura, o Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com a Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia, por meio do Conselho Estadual das Cidades.

**Parágrafo único.** O Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo, no que diz respeito às demais políticas públicas do Município.

**CAPÍTULO II  
FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

**Art.2º** O Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra – BA tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano, com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

**Art.3º** Compete ao Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, nº. 01º Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



**II** - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;

**III** - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;

**IV** - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**V** - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

**VI** - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades, bem como por sua integração com a Conferência Estadual das Cidades;

**VII** - emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

**VIII** - propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

**IX** - tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial dos Municípios e nos meios de divulgação do Governo Municipal;

**X** - orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano que garantam a acessibilidade universal; promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

### CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

**Art.4º** O Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA terá representação do Poder Público e da Sociedade Civil e será composto por 08 membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo:

**I** – 4 do Poder Público Municipal:

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



II- 1 entidade(s) representante(s) do segmento de Entidades Religiosas;

III- 1 entidade(s) representante(s) do segmento Entidades de Trabalhadores;

IV- 1 entidade(s) representante(s) do segmento Entidades Empresariais;

V- 1 entidade(s) representante(s) do segmento Organizações Não-Governamentais.

**§1º** As entidades representadas a que se referem os incisos II, III, IV e V devem estar relacionadas às áreas de desenvolvimento urbano e/ou meio ambiente e/ou infraestrutura e/ou ciência e tecnologia e/ou desenvolvimento econômico e/ou planejamento e/ou turismo e serão referendadas ou não, no âmbito dos seus respectivos segmentos, por ocasião da eleição do Conselho Municipal das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA, realizada no âmbito da Conferência Municipal das Cidades, sendo reconhecidas pelos segmentos como organismos com representação de caráter municipal.

**§2º** O/A Secretário/a de Infraestrutura presidirá o Conselho Municipal das Cidades de Presidente Dutra/Ba.

**§3º** Como forma de ampliar a participação popular no conselho, na composição dos segmentos da Sociedade Civil a que se referem os incisos II, III, IV e V, poderá, opcionalmente, ser eleita uma entidade como membro Titular e outra entidade, diferente, como membro Suplente, desde que ambas pertençam ao mesmo segmento.

**Art.5º** O mandato das entidades membros do Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA, previstos nos incisos II a V, do art.4º desta Lei, sejam elas Titulares e/ou Suplentes, e de seus respectivos representantes, terá periodicidade igual à estabelecida para a realização da Conferência Nacional das Cidades.

**Parágrafo único.** Os representantes das entidades Titulares do Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo representante da entidade Suplente, do mesmo segmento.

**Art.6º** A participação no Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

**Parágrafo único.** Serão garantidas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação aos representantes das entidades pertencentes ao segmento

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [mpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:mpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



Movimentos Sociais e Populares e ao segmento Organizações Não-Governamentais, na forma estabelecida no Regimento Interno.

### CAPÍTULO IV ESTRUTURA

**Art.7º** O Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra – BA poderá ter a seguinte estrutura, caso haja necessidade:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comitês Técnicos:
  - a) Comitê de Habitação de Interesse Social;
  - b) Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;
  - c) Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
  - d) Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana.

**Parágrafo único.** Coordenarão os Comitês Técnicos citados nas alíneas “a” a “d”, do inciso IV, Servidores e/ou Técnicos da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - BA, pertencentes às respectivas áreas dos Comitês, caso tenham no município.

**Art.8º** Os Comitês Técnicos serão compostos por conselheiros titulares e suplentes e poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

**Art.9º** São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

I - discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II - promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

**§1º** O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA.

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [mpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:mpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



§2º Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.

**Art.10.** As reuniões do Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com representação mínima de 4 (quatro) segmentos.

**Art.11.** O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei de Criação do referido Conselho.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.12.** O Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

**Art.13.** Caberá à Secretaria de Infraestrutura prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Infraestrutura designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA.

**Art.14.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA.

**Art.15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2024.

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [mpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:mpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.